Lei nº 628

Reajusta os vencimentos dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado os princípios do Decreto Federal nº 66.259 de 25 de Fevereiro de 1970, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 80% (oitenta por cento) sôbre os vencimentos dos professores com curso de formação regular para o magistério primário Oficial, que tenham o regime de 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, pagos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e que percebam salários atualmente até cr$ 30.600,00 (Trinta mil, seiscentos cruzeiros) por turma de aula.

Artigo 2º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos professores primários sem curso de formação regular, que tenham o regime de 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, pagos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e que percebam salários até cr$ 30.600,00 (Trinta mil, seis-

centos cruzeiros) por turno de aula

Artigo 3º - Os professores Municipais que perceberem vencimentos sob a forma de hora/aula, cujo total não atinja 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, terão a hora/aula reajustada em 40% (quarenta por cento).

Artigo 4º - Aos demais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica concedido um reajuste salarial de 60% (sessenta por cento) sôbre seus atuais vencimentos.

Artigo 5º - Os vencimentos do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exerçam cargo em comissão, terão seus salários reajustados através de Lei específica, juntamente com outros funcionários do quadro de pessoal do Município

Artigo 6º - Nenhum professor municipal, com curso de formação regular para o magistério primário oficial, que tenham o regime de 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, poderá perceber vencimento mensal inferior a um salário mínimo regional, desde que pagos com o Fundo de Participação dos municípios, conforme preceitua o Inciso I do art. 2º do Decreto nº 56.259 de 25.02.70

Continuação da Lei nº 628

Artigo 7º - Os professores sem curso de formação regular, que tenham o regime de 22,5 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, não poderão perceber vencimentos inferior a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional, desde que pagos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, conforme preceitua o Inciso II do art. 2º do Decreto mencionado no art. 6º, desta Lei.

Artigo 8º - O quadro de professores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constam do anexo I, desta Lei.

Artigo 9º - Nos cálculos finais dos vencimentos e vantagens, constantes desta Lei, serão reajustados para a unidade de Cr$ 5,00, as parcelas inferiores àqueles valor; e arredondados para a dezena seguinte, se superiores a unidade de Cr$ 5,00.

Artigo 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal, a abrir por Decreto o Crédito Suplementar necessário para atender com as despesas decorrentes do aumento salariais, dentro dos princípios da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1.964.

Continuação da Lei nº 628

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.983, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do sul, em 08 de Julho de 1.983.

Dr. Ernaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM RESPECTIVO PADRÃO e LOTAÇÃO — ANEXO - I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO ou NIVEL	LOTAÇÃO
Secretário da Escola Pré-Escolar e 1º Grau Thomaz Barangeira	-	01
Secretário das Escolas Rurais do Município	-	01
Auxiliar de Administração Escolar	-	01
Professor curso superior - 5ª a 8ª série hora/aula	P-1	03
Professor curso medio - 5ª a 8ª série hora/aula	P-2	03
Professor curso magistério 5ª a 8ª série hora/aula	P-3	04
Professor curso medio - 1ª a 4ª série - 22,5 horas semanais	P-4	03
Professor curso magistério - 1ª a 4ª série - 22,5 horas semanais	P-5	15
Professor c/ primeiro Grau Completo ou incompleto - 1ª a 4ª série - 22,5 horas semanais	P-6	12
Escriturário	NIVEL - I	02
Escriturário	NIVEL - II	03
Escriturário	NIVEL - III	03
Bibliotecário	-	01
Auxiliar de Bibliotecário	-	01
supervisor da merenda Escolar	-	02
supervisor de Área do Rural	-	01
Guarda de Portaria	-	02
Merendeira	-	10
Zeladora	-	10
Operario	-	01
Servente	-	07

Porto Murtinho - MS -, 08 de Julho de 1983

Dr. Everaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal